Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 21/78

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Adesão junto à Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Economia e Finanças da União e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SAO PAULO

OFICIO N.º 278/78 - C.M.

Votorantim, 24 de outubro de 1.978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização dessa Casa de Leis para que este Executivo possa firmar TERMO DE ADESÃO ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Secretaria de Economia e Finanças da União, visando-a implantação, no Município de Votorantim, do Projeto CIATA (Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios), tudo de acordo com a minuta que acompanha aquele projeto.

E como consta no preâmbulo do Termo de Adesão e na redação da cláusula primeira , o Projeto CIATA compreende uma atuação conjunta dos três níveis de Governo-União, Estado e Município - e tem por objeto primordial racionalizar a administração fazendaria municipal.

Visa ainda, dotar a Prefeitura de uma legislação tributária compatível com suas necessidades - fiscais e com a potencialidade contributiva do Município; identificar e tributar de forma justa todo o universo contributivo do Município; introdução de técnicas e procedimentos modernos no sistema tributário; criar nos contribuintes a consciência do dever tributário; dar maior autonomia financeira à Prefeitura, propiciando - lhe a realização de programas de governo voltado às reais ne

cessidades da população.

Somente com a assinatura ao Termo de Adesão ao Convênio referido, é que o Município passará à integrar o Projeto CIATA. Contudo, o efeito desta adesão, é condicionado à aprovação e consequente publicação das alterações que se fazem necessárias no Código Tributário Municipal, cujo Projeto de Lei, nesse sentido, já tivemos oportunidade de enviar para a devida apreciação dessa Colenda Câmara.

Primordialmente, o que se busca com a nova sistemática, é a justiça fiscal, propiciando uma elevação substancial da receita tributária, em decorrência do aumento do número de contribuintes.

Para desenvolvimento do Projeto, a Prefeitura colaborará com a cessão de locais para a execução dos trabalhos; seleção de pessoal do próprio município e contratados para os serviços de cadastramento e outros.

Além do levantamento do Cadastro Imobiliário, o Projeto dotará o Município de um moderno e eficaz Cadastro Econômico-Social, o qual tem por objetivo identificar os prestadores de serviços, tanto pessoas físicas como jurídicas, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxa de Localização.

O Cadastro Imobiliário objetiva levantar as informações relativas às unidades imobiliárias e identificar os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos.

E o recadastramento técnico é de suma importância para a vida econômica do município. Acreditamos que no momento haja uma defasagem da ordem de 35%. Logo, a correção técnica desse cadastro, sem elevar os per

centuais dos impostos, implicaria num aumento aproximado de 40% em nossa arrecadação tributária.

O Projeto CIATA, segundo pudemos aferir, constituiu-se num instrumento que fortifica a Administração Tributária de todos os Municípios. Deve ser entiendido como um meio do qual a Prefeitura dispõe para dar cumprimento às suas finalidades públicas específicas.

Não é demais lembrar que a execução dos trabalhos do Projeto a nível municipal e o processamento de dados são realizados por empresa autorizada pelo Ministério da Fazenda para esse fim.

Em tais condições e face a importância da propositura em exame, solicitamos a apreciação do presente nos têrmos do § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, apresentamos à Vossa Excelência e ilustres Vereadores, os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao
Ilustríssimo Senhor
Vereador JOSÉ MOACIR ABBAD
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 21 / 78

Dispõe sobre autorização para firmar TERMO DE ADESÃO junto à Secretaria de Estado de Fazenda e Secretaria de Economia e Finanças da União e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar o TERMO DE ADESÃO ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado de São Paulo, visando a implantação do Projeto denominado CONVÊNIO DE INCENTIVOS AO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE MUNICÍPIOS - CIATA, nos termos da minuta anexa e que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 24 de outubro de 1978 - XIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 26 de 10 de 1974

TERMO DE ADESÃO do município de VOTORANTIM ao convênio celebrado entre a União Federal e o Estado visando à implantação do Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA.

Aos dias do mês de de 1978, o Município de VOTORANTIM, representado por seu Prefeito, LUIZ DO PATROCINIO FERNANDES, vem pelo presente instrumento formalizar a adesão do município ao convênio celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda, e o Estado d, por intermédio de sua Secretaria de Fazenda, cujo objetivo é a implantação de Projeto denominado Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios - CIATA, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o presente Termo de Adesão tem por finalidade a inclusão do município de VOTORANTIM, selecionado conforme a cláusula segunda do convênio supra referenciado, no Programa de Assistência Técnica desenvolvido pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria de Economia e Finanças de sua Secretaria Geral, consubstanciado em Projeto específico - CIATA - Convênio de Incentivos ao Aperfeiçoamento Técnico-Administrativo de Municípios, que compreende:

a - adequação da legislação tributária municipal;
b - implantação do cadastro imobiliário urbano;
c - implantação do cadastro econômico-social;
d - lançamento, através de processamento eletrônico de dados, dos impostos predial e territorial urbano e das taxas de serviços urbanos;

e - capacitação dos servidores municipais no desempenho das atividades relacionadas com o Projeto;

f - implantação de normas e procedimentos administrativos tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira do presente Termo de Adesão, o Poder Executivo Municipal submeterá à apreciação da Câmara de Vereadores , em tempo hábil, anteprojeto de Lei instituindo legislação tributária compatível com a metodologia do Projeto, objetivando sua aprovação e publicação para vigência a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA - A eficácia do presente Termo de Adesão está condicionada a sua autorização pela Câmara e a aprovação e publicação dos textos legais na forma prevista na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - Dos custos decorrentes da execução dos serviços de implantação arrolados na cláusula primeira o município arcará com uma parcela correspondente a Cr$17,00 (dezessete cruzeiros) por unidade imobiliária cadastrada.

§ PRIMEIRO - Os prazos e condições de pagamento serão definidos em documentos acessórios ao presente Termo de Adesão.

§ SEGUNDO - Os demais encargos financeiros decorrentes da implantação do Projeto serão assumidos pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme ajustes a serem firmados com a empresa executora dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - O município se obriga a incluir nos orçamentos dos exercícios posteriores aos da implantação do Projeto CIATA verbas destinadas ao pagamento dos custos operacionais de manutenção do sistema (processamento de atualizações cadastrais e emissão dos documentos de arrecadação, notificações e relatórios de controle), cujos valores serão comunicados com a necessária antecedência pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura se compromete a:

a - Prestar o apoio e colaboração que se fazem necessários aos trabalhos de implantação e manutenção do sistema em sua área municipal;

b - observar as diretrizes definidas pela Secretaria de Economia e Finanças para a execução do Projeto;

c - levar antecipadamente ao conhecimento da equipe de execução e da Coordenação Estadual do Projeto qualquer questão de natureza tributária, legal, institucional ou administrativa de interesse da Prefeitura que possa vir a ter implicação com o Projeto;

d - providenciar para que as leis, decretos, normas e demais atos relacionados ao Projeto venham a ser divulgados na forma da legislação vigente;

e - colocar à disposição da equipe de execução do Projeto:

1. Os servidores da Prefeitura que deverão participar dos treinamento e atividades previstas;

2. uma ou mais salas, de preferência na própria sede da Prefeitura Municipal, para o desenvolvimento dos trabalhos decorrentes da implantação do Projeto;

3. mobiliário adequado às atividades próprias dos trabalhos de implantação;

4. as informações dos cadastros fiscais da Prefeitura;

5. as plantas existentes da área urbana do município, bem como dos loteamentos aprovados pela Prefeitura e respectiva legislação.

f - dar continuidade ao Projeto no decorrer dos e-

xercício subseqüentes à sua implantação, , observando as diretrizes estabelecidas pelo CIATA;

g - colocar à disposição da Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Estado de Fazenda as informações de natureza econômico-fiscais oriundas da aplicação do Projeto no município.

h - promover a adequação do funcionamento dos setores fazendários municipais às normas e procedimentos instituídos pelo Projeto CIATA, de forma a viabilizar sua implantação e permitir a continuidade do mesmo;

i - enviar ao Serviço de Assistência Técnica (SAT) da Delegacia do Ministério da Fazenda no Estado, até o último dia do mês de julho de cada exercício financeiro, cópia do Orçamento-Programa e dos Balanços do exercício anterior;

j - designar, observando as instruções fornecidas pela Coordenação Estadual e/ou Equipe de Execução, servidores dos Setores fazendários que, sob a supervisão direta do titular do órgão Fazendário Municipal, constituirão Equipe de Coordenação Municipal, de caráter transitório, à qual compete:

1. Na fase de implantação:

1.1 - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, de modo a inteirar-se de todas as suas fases, absorvendo a metodologia do sistema, com vistas a propiciar a incorporação das normas e procedimentos adotados pelo Projeto CIATA à estrutura administrativa municipal;

1.2 - participar das reuniões e cursos de capacitação ou treinamento nos locais designados e auxiliar na indicação dos servidores a serem treinados;

1.3 - diagnosticar eventuais necessidades , omissões ou obstáculos relacionados com a implantação do Projeto, dando imediata ciência à Equipe de Execução e à Coordenação Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, com vistas a adoção das correspondentes medidas corretivas;

1.4 - prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto CIATA (Coordenação Geral, Coordenação Estadual, Serviço de Assistência Técnica e Equipe de Execução), próprias à execução dos trabalhos de implantação;

1.5 - revisar o preenchimento dos Boletins de Cadastro Economico Social e Imobiliário e, quando necessário, complementar as informações utilizando-se das fontes disponíveis, com a finalidade de colaborar para a melhor qualidade do levantamento cadastral.

2.Após a implantação:

2.1 - acompanhar nos diversos setores da Prefeitura o desenvolvimento dos trabalhos, assessorando esses setores quanto a correta observância dos procedimentos instituidos pelo Projeto;

2.2 - diagnosticar eventuais falhas existentes no emprego da sistemática do Projeto pelos setores administrativos municipais, corrigindo-os ou acionando a Coordenação Estadual para tal fim;

2.3 - prestar as informações que forem solicitadas pelos órgãos do Projeto CIATA, próprias ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Prefeitura Municipal providenci

ará a publicação deste Termo de Adesão no prazo de 20 dias, contados a partir da ratificação do mesmo pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no convênio que lhe deu origem permitirá a sua denúncia por qualquer das partes signatárias desses documentos.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (hum) ano, devendo ser assinado em três vias de igual teor pelo Prefeito Municipal, entrando em vigor após sua ratificação pelo Secretário de Fazenda do Estado e pelo Secretário de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

PREFEITO MUNICIPAL

, em de de 197

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

, em de de 197

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Brasília D.F, em de de 197